

TC Nº 037/2022-SETI-SESP-UNESPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - **SETI**; A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - **SESP**; E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - **UNESPAR.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada SETI ou SETI-FUNDO PARANÁ, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. ALDO NELSON BONA, portador da Cédula de Identidade nº 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91; e da

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada **SESP**, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-170, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, na qualidade de Instituição Partícipe, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ROMULO MARINHO SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.770.164-4 e do CPF nº 769.505.907-25; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Paranavaí, Paraná, neste ato representada por sua Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.783.403-3 SSP/PR e do CPF 513.131.549-20, tendo em vista o contido na Lei Estadual n° 20.086/2019, que autorizou o

Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica junto da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo; o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Ato Administrativo 01/2022 UGF – SETI, bem como a Lei Estadual nº 20.656/2021, normativas do TCE/PR e demais legislação aplicável à espécie; e

considerando o contido no Protocolo nº 18.047.609-1 e anexos, e o Plano



de Trabalho e seu Plano de Aplicação, que passam a fazer parte deste independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Termo de Cooperação Técnica, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nos termos da Lei Estadual n° 20.086/2019, que envolve o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, ofertado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, na modalidade à distância e desenvolvimento de **ATIVIDADES PRÁTICAS** nos órgãos participantes do Programa. O Projeto está enquadrado na Área Prioritária de "**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO & ECONOMIA**", definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR).

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula deverão os partícipes executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente Termo.

Parágrafo segundo - O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

Parágrafo terceiro - O Programa destina-se a fomentar a especialização para recém-formados em no máximo 36 (trinta e seis) meses em Cursos de Graduação, contados da data da publicação do edital de chamamento, para a oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelas IES e Residência Técnica em áreas relacionadas ao âmbito de atuação da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que os selecionados:

- I não tenham vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação;
- II não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiados com recursos do Tesouro do Estado do Paraná;
- III a especialização seja compatível com o programa de Residência Técnica.

Parágrafo quarto - Serão ofertadas 202 (duzentos e duas) vagas no Programa, sendo 182 (cento e oitenta e duas) vagas para Residentes Técnicos Egressos e 20 (vinte) vagas de servidores públicos do Estado do



Paraná para realização do Curso de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRÁTICA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

A prática acadêmico-pedagógica não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 9.903.117,00 (nove milhões e novecentos e três mil e cento e dezessete reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução e 30 (trinta) meses de vigência, provenientes dos recursos SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), com fundamento no Decreto Estadual 5.975/2002 e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Cabe à SETI - FUNDO PARANÁ:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela **UNESPAR** e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;
- b) na hipótese de superveniência de interesse da participação de servidores no Programa, acompanhar, por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso;
- c) sobrevindo a participação de servidores no Programa, designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente termo e dos recursos, podendo, por meio de relatórios, realizar inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto; e supervisionar e coordenar



as ações acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica, mediante designação de Comitê Gestor;

- d) certificar a Residência Técnica, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.086/2019;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado:
- f) coordenar o Programa de Residência Técnica;
- g) encaminhar mensalmente à **UNESPAR** a documentação pertinente a cada residente técnico, conforme o caso.

III - Cabe à **SESP**:

- a) Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, na condição de órgão titular do crédito, autorizar a UNESPAR acessar as **Dotacões** Orcamentárias 3901.066181.13.5014 sequintes Investimentos para Segurança Pública, 3902.06.122.42.6064 - Gestão Administrativa SESP, 3914.06.183.13.6079 - Ações da Polícia Cientifica, Gestão 3917.06.421.13.6383 do Sistema Penitenciário. 3922.06.182.13.6503 Acões Corpo Bombeiros. do de 3922.06.181.13.6501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar, e 3921.06.183.13.6497 Acões da Polícia Iudiciária: **Elementos** Despesas 3390.18 - Auxílio financeiro a estudantes, 3390.30 - Material de consumo e 3390.39 - Outros serviços de terceiros, **Fontes** 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164, de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orcamentário - M.C.O." no valor de até R\$ 9.903.117,00 (nove milhões e novecentos e três mil e cento e dezessete reais), de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho, considerando os 24 meses do projeto, conforme Decreto Estadual 5.975/2002;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela **UNESPAR** e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;



- c) designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente termo e dos recursos, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto em formulário específico da vistoria;
- d) encaminhar, mensalmente, à **UNESPAR**, a documentação pertinente de cada residente técnico.

IV - Cabe à UNESPAR e de acordo com o projeto aprovado:

- a) empenhar os recursos e executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; observados os valores aprovados no Plano de Aplicação vinculado;
- b) como órgão gerenciador, aplicar os recursos com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado e Planilha resumo de custos, Decreto Estadual nº 5.975 de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/21, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e demais legislações aplicáveis à espécie, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975 de 2002, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) fornecer à **SETI FUNDO PARANÁ**, e à **SESP** se houver requerimento, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados, via Sistema CEP da UGF/SETI (http://cep.setipr.net.br/) devidamente assinados:



- e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- f) prestar contas dos valores repassados pela **SESP**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal.
- g) responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;
- h) designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;
- i) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;
- j) designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- k) certificar os concluintes do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**;
- I) realizar o processo de seleção, por meio da comissão de processo seletivo da **UNESPAR**, em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além da demonstração de que o residente está graduado há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;
- m) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975 de 2002, praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, licitação, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas



fiscais, atestos, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

- n) encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;
- o) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná ou símbolo, que faça o link para acesso à homepage da SETI e da SESP;
- p) possibilitar aos demais partícipes todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- q) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- r) apresentar relatórios parcial e final à **SETI**, e a **SESP** se houver requerimento, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado; podendo utilizar modelo do FUNDO PARANÁ disponibilizado no site da SETI.

Parágrafo primeiro - A SESP não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício



fiscal da liberação da M.C.O., bem como não promoverão a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo - No Pedido de Empenho e na Nota de Empenho encaminhados para pagamento aos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à UNESPAR para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Universidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES Cabe ainda aos partícipes do termo:

- a) designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes;
- b) fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, estabelecida pela Lei 20.086/2019 bem como com os horários de funcionamento do órgão;
- c) controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;
- d) informar a **SETI**, na qualidade de Coordenadora do Programa de Residência Técnica, o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades na Secretaria;
- e) fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;
- f) monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente termo, a servidora **Gisele Miyoko Onuki**, pela Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior-SETI, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

Por meio de Portaria da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **30 (trinta) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do curso e as atividades práticas acontecerão em **24 (vinte e quatro) meses**, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - A vigência do Termo de Cooperação poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo e nas condições previstas em Lei.

Parágrafo segundo - O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR

Os valores estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia, pela Administração, de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNESPAR:**



- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas no Acórdão nº 547.2008 Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Termo, a SESP poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;



f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigandose ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UENESPAR



Testemunhas

GISELE MIYOKO ONUKI CPF: 043.344.619-64 **DANYELLE STRINGARI** CPF: 024.672.029-84